



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

---

## Parecer Inicial nº 02/2024

**REF.: REGISTRO DE CANDIDATURA 02/2024.**

### RELATÓRIO

Trata-se de análise preliminar dos registros de candidaturas e da documentação apresentada para a Eleição Indireta promovida pela Câmara Municipal de Itaporanga/SP, referente aos cargos de prefeito e vice-prefeito.

É importante ressaltar que a presente manifestação constitui apenas o parecer inicial da Mesa Diretora acerca dos documentos apresentados pela chapa, juntamente com o expediente protocolado em 05/09/2024 pelo Presidente do Partido PSD. Nesta análise preliminar, ainda não foram consideradas as impugnações apresentadas posteriormente, sendo assegurado aos candidatos o prazo estabelecido no edital para a apresentação de suas contrarrazões.

Inicialmente, verifica-se que a chapa foi apresentada pela coligação “**ITAPORANGA ACIMA DE TUDO**”, formada pelo Partidos PSDB, PSD e Solidariedade, com protocolo realizado tempestivamente em 05/09/2024, conforme prazo de inscrição estabelecido no edital de convocação.

A chapa é composta pelos seguintes candidatos:

Prefeito: Luís Henrique Coluço Ferreira (Federação PSDB/Cidadania); e

Vice-Prefeito: Fábio Fernando de Souza (Partido Social Democrático - PSD).

No que se refere à documentação apresentada, verifica-se que a chapa não instruiu o pedido de registro em conformidade com as exigências do subitem nº 3.7 do edital de convocação.

#### **1. Da ausência de documentos do candidato ao cargo de prefeito, Sr. Luís Henrique Coluço Ferreira (Federação PSDB/Cidadania):**

Em relação aos documentos apresentados pelo candidato, constatamos a inobservância dos seguintes itens: **I - cópia da ata com a indicação do candidato pelo partido**; **II - requerimento assinado pelo candidato e pelo partido, indicando o cargo ao qual pretende concorrer** (parcialmente atendido, pois não foi apresentado o requerimento assinado pelo partido); **III - certidão de filiação partidária**; e **IV - certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição de 1º e 2º graus da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual** (parcialmente atendido, uma vez que a Certidão Negativa de Crimes Eleitorais não foi apresentada).

#### **2. Da ausência de documentos do candidato ao cargo de vice-prefeito, Sr. Fábio Fernando de Souza (Partido Social Democrático - PSD):**

Em relação aos documentos apresentados pelo candidato, constatamos a inobservância dos seguintes itens: **I - cópia da ata com a indicação do candidato pelo partido**; e **II - requerimento assinado pelo candidato e pelo partido, indicando o cargo ao qual pretende concorrer**.

### ANÁLISE



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

---

**1. Da inscrição do Sr. Fábio Fernando de Souza (Partido Social Democrático - PSD) em duas chapas distintas:**

Após a verificação dos documentos apresentados nos Registros de Candidatura nº 02/2024 e nº 03/2024, constatamos que o Sr. Fábio Fernando de Souza (Partido Social Democrático - PSD) foi inscrito em duas chapas distintas, pleiteando concorrer, respectivamente, aos cargos de vice-prefeito e prefeito.

Entendemos que a tentativa de registrar um único candidato em duas chapas distintas não deve prosperar, uma vez que as chapas devem ser únicas e indivisíveis. Assim, não há justificativa lógica para que um único candidato seja indicado pelo partido para dois cargos distintos em chapas diferentes e concorra contra si mesmo.

**2. Da manifestação do Sr. Alan Aparecido Fagundes, Presidente da Comissão Provisória do Partido Social Democrático (PSD):**

Em expediente protocolado junto à Secretaria da Câmara, sob o protocolo nº 308/2024, o Sr. Alan Aparecido Fagundes, Presidente da Comissão Provisória do Partido Social Democrático (PSD), informa que não foi emitido edital de convocação devidamente assinado pelo referido presidente para a realização da convenção destinada à indicação de candidatos para a eleição majoritária indireta de Itaporanga/SP.

*“Art. 16. As convenções serão convocadas e presididas pelo Presidente da respectiva Comissão Executiva.”*

Alega, por fim, que, dessa forma, qualquer ata apresentada que aprovar a coligação do mencionado Partido estará em desacordo com o art. 16 do Estatuto do Partido Social Democrático (PSD), uma vez que não existe edital de convocação emitido pelo Presidente da Comissão Executiva Municipal.

**3. Análise das pendências apontadas:**

Diante dos fatos acima narrados e dos vícios constatados, em análise, os membros da Mesa Diretora, Srs. Carlos da Silva e Nilton Aparecido dos Santos, opinaram pelo deferimento com ressalvas do registro da candidatura em questão, enfatizando a necessidade de que os candidatos apresentem os documentos comprobatórios necessários e que sejam sanados os demais vícios apontados, em especial a situação do candidato Sr. Fábio Fernando de Souza, que está registrado em duas chapas distintas.

Com entendimento divergente, o Sr. 2º Secretário, Renilson dos Santos Queiroz, observou que a chapa não atendeu a requisitos essenciais para o registro da candidatura, como a ausência de ata com a indicação do candidato pelo partido e a falta de requerimento assinado pelo candidato e pelo partido.

Acrescentou que os vícios identificados dificilmente serão sanados tempestivamente pelos candidatos e que os problemas constatados são fundamentos suficientes para o indeferimento do registro. Assim, em consonância com seu posicionamento divergente, o Sr. Renilson dos Santos Queiroz opinou pelo indeferimento do registro da candidatura em pauta.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto e em conformidade com a legislação vigente, após análise preliminar, manifestamo-nos, por maioria de votos, pelo **DEFERIMENTO COM RESSALVA** do registro da candidatura em questão.

Encaminhe-se à Secretaria para que sejam promovidas as devidas publicações previstas no item nº 10 do edital de convocação, a fim de que os interessados sejam cientificados desta decisão preliminar.

Adicionalmente, deve ser dada a devida publicidade às impugnações apresentadas contra a presente chapa, assim como ao documento juntado pelo Presidente do Partido PSD sob o protocolo nº 308/2024, mencionado neste parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

---

Promovidas as publicações, **ficam as candidaturas afetadas cientes** de que, se assim desejarem, poderão apresentar suas contrarrazões, incluindo a juntada de documentos pertinentes, relacionados a este parecer preliminar e a quaisquer impugnações apresentadas, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário eleitoral.

Após o transcurso do prazo para manifestação, a Mesa Diretora proferirá decisão final, fundamentada e irrecorrível, sobre os registros de candidaturas.

Publique-se.

Câmara Municipal de Itaporanga, 11 de setembro de 2024.

**Carlos da Silva**  
Presidente

**Nilton Aparecido dos Santos**  
1º Secretário

**Renilson dos Santos Queiroz**  
2º Secretário